

LEI Nº 7.151, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 750.671.031,58 (Setecentos e cinquenta milhões seiscentos e setenta e um mil trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	682.663.681,48
Receitas de Capital	R\$	102.625.050,10
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	3.718.300,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	38.336.000,00
TOTAL GERAL	R\$	750.671.031,58

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	13.835.200,00
Câmara Municipal	R\$	13.835.200,00
Poder Executivo	R\$	736.833.831,58
Secretaria Municipal de Governo	R\$	4.737.881,00
Controladoria Geral do Município	R\$	1.394.930,00
Procuradoria-Geral do Município	R\$	7.612.434,91
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	R\$	2.290.326,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$	6.972.414,24
Secretaria Municipal de Administração	R\$	14.772.059,50
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$	8.844.774,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	230.623.096,24
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	2.483.650,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.919.143,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	209.779.964,86
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.109.888,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	68.127.091,92
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	13.825.596,25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	R\$	8.543.148,40
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	4.488.266,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	65.577.150,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	38.071.821,61
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$	3.428.256,88
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	16.766.510,00
Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais	R\$	25.204.689,37
Reserva de Contingência	R\$	262.739,40
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$	750.671.031,58

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 330032003600380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

Av. Angelo Giuberti, 543 - Bº Esplanada - Colatina/ES
 CEP: 39.702-002 TEL: (51) 3477.7004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

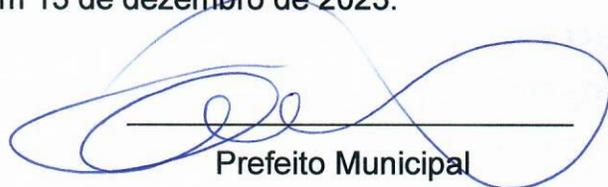
Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º – Fica autorizada a adequação das fontes de recursos, receitas e demais elementos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.



Secretária Municipal de Governo.

